

# PUBLICADO

Extrema, 18 / 02 / 2019

Decreto nº 3.495

De 18 de fevereiro de 2019.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa”.

**Considerando** a Comunicação Interna nº 025/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

**Considerando** a necessidade em custear despesas de pronto pagamento referente a participação dos atletas municipais nos Jogos da Juventude – JOJUNINHO e JOJU, organizados pela Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudeste de Minas Gerais – ASSEMIG; nos Jogos do Interior de Minas - JIMI, organizados pela Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais; e a Liga Desportiva do Alto do Rio Pardo - LIDARP, que ocorrerão de acordo com o calendário anual das entidades organizadoras;

**Considerando** o objetivo de fomentar e incentivar a prática esportiva de jovens e adultos em nosso município;

**Considerando** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

## Decreta:

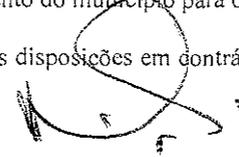
Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, **autorizada a liberar pagamento no valor de R\$ 97.455,00 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para Edmundo Lopes da Silva**, Secretário afeto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para fazer face ao pagamento de despesas com inscrição, arbitragem, alimentação, medicamentos, combustível e hospedagem dos atletas, comissão técnica e coordenação, por modalidade de cada competição para a participação nos Jogos da Juventude (JOJU e JOJUNINHO), Jogos do Interior de Minas (JIMI), e Liga Desportiva do Alto do Rio Pardo (LIDARP) que ocorrerá no decorrer do ano de 2019.

Art. 2º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante e documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, caso haja.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha 1120-100 no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Batista da Silva  
- Prefeito Municipal -